



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

MINUTA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120301/2018- PMPF

PREGÃO PRESENCIAL N.º 90005/2019

O Município de Pau dos Ferros através da Prefeitura Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento "POR ITEM", conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Rua Getúlio Vargas nº 1328 – 1º Andar – Sala 01 – Centro – Pau dos Ferros/RN.

DIA:

HORÁRIO:

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: <http://pauferros.rn.gov.br/licitacao.php>. Ou solicitado através do e-mail: pauferros.cpl@gmail.com.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão Presencial serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão Presencial, com respeito ao (à):

2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão Presencial;

2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora;

2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão Presencial.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.
4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, na Rua Getúlio Vargas, 1328, 1º Andar Sala 01 - Centro – Pau dos Ferros – RN, pelo telefone institucional no número (84) 9 9101-2094 ou no e-mail paudosferros.cpl@gmail.com até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
 - 6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão Presencial;
 - 6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
 - 6.3 - Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
 - 6.4 – Lei Federal Complementar n.º123, de 14 de Dezembro de 2006, Lei Federal Complementar N° 147 de 7 de agosto de 2014;
 - 6.5 - demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.
7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
 - 7.1 - Pregão Presencial - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
 - 7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
 - 7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;
 - 7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;
 - 7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão Presencial.

CONDIÇÕES DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto: **escolha de empresa especializada na execução de serviço de locação de carro de som, com combustível e motorista incluídos, para veiculação de propaganda volante visando a divulgação de eventos institucionais inerentes às atividades do Município em todos os bairros bem como na zona rural, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital.**



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

8.1 - Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS;

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9 – Da Participação:

9.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, e;

9.2 - A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis, e;

9.3 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, e;

9.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, e;

9.5 - Só terão direito a rubricar as documentações e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas das licitantes credenciadas, a Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

9.6 - Os documentos exigidos neste Pregão Presencial poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

9.6.1 - serão aceitas somente cópias legíveis;

9.6.2 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.6.3 - o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento.

9.6.4 - não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.7 - É vedada a participação de empresa:

a) Concordatária, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

c) Que esteja suspensa de licitar junto o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS.

d) Que esteja reunida em consórcio, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto.

e) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

10 - Conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006, Lei Federal Complementar N° 147 de 7 de agosto de 2014 será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, no que se faz uso do critério de desempate ficto.

10.1 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, Lei Federal Complementar N° 147 de 7 de agosto de 2014, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido naquela Lei, deverá declarar-se como tal no início da sessão, através da entrega de DECLARAÇÃO, nos termos do item 31 deste Edital, assinada por representante legal.

10.2 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Federal Complementar N° 147 de 7 de agosto de 2014.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

12.1 - Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 106 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão Presencial, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão Presencial.

13.1 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão Presencial, ressalvado o disposto na Condição 35.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas na Condição 104 deste Edital e demais cominações legais.

17.1 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

18. Caberá o Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão Presencial:

18.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

18.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3 - adjudicar o objeto deste Pregão Presencial à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

18.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão Presencial;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

18.5 - encaminhar a Autoridade Superior do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS processo relativo a este Pregão Presencial, devidamente instruído, depois de ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

19. À Autoridade Superior do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS caberá:

19.1 - adjudicar o resultado deste Pregão Presencial, depois de decidido(s) o(s) recurso(s) interposto (s) contra ato(s) do Pregoeiro;

19.2 - homologar o resultado deste Pregão Presencial, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

20.2 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão Presencial.

23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão Presencial, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

25. A adjudicação deste Pregão Presencial e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

25.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão Presencial;

a) nesse caso, a adjudicação caberá o Pregoeiro;

25.2 - se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS.

26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão Presencial, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

27. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

28 - O representante legal da licitante deverá, no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se o Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão Presencial, da seguinte forma:

28.1 - Representante titular, diretor, sócio ou gerente, munido de Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social, autenticada por cartório competente, por servidor da Comissão Permanente de Licitação (CPL), ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e Carteira de identidade ou outro documento equivalente.

28.2 - Outra pessoa, munida de Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social, autenticada por cartório competente, por servidor da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Carteira de identidade ou outro documento equivalente e Instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida em cartório concedendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, acompanhado dos documentos previstos no Item 28.1;

28.3 - Todas as licitantes deverão apresentar, perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo A do Anexo II). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

28.4 - Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dispostos nos itens 30 participarão do certame, e, por conseguinte, poderão:

- a) Formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços;
- b) Manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro;
- c) Assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

28.5 - A retirada da licitante antes do término da sessão implicará em renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

Obs.28 - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes e também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

29 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto no art. 44, §1º c/c §2º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Federal Complementar Nº 147 de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO, assinada por representante legal, manifestando essa condição.

29.1 - A não apresentação dessa declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

Obs.: Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes e também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

30. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar o Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 11, 14, 55 e 56, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90005/2019
ENVELOPE PROPOSTA

EMPRESA:
CNPJ Nº:

MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90005/2019
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA:
CNPJ Nº:



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

31. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

31.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

31.2 - fazer menção ao número deste Pregão Presencial e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

31.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

31.3.1 - caso as informações de que trata este item 31.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

31.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condições 36 e 37;

31.5 - cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o global da proposta;

31.6 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

31.7 - Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior no fornecimento do objeto de que trata a presente licitação;

OBS: O Atestado de Capacidade Técnica deve estar acompanhado de nota fiscal eletrônica ou autenticada com o mesmo CNPJ da Pessoa Jurídica constante no atestado ou cópia autenticada do contrato.

32. A proposta deve estar acompanhada de Declaração formal do concorrente de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

33. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS.

33.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

33.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

33.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

DOS PREÇOS

34. A licitante deverá indicar o preço unitário **POR ITEM** e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

35. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

35.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

DOS PRAZOS

36. A licitante vencedora ficará obrigada a executar o serviço conforme a necessidade e o interesse do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS- RN, pelo período que for necessário, tendo início em até três dias após emissão da Ordem de Serviço.

37. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

38. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

39. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

40. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 36 e 75, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

41. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

42. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Presencial, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

43. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

encargos, ainda que este Pregão Presencial não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

44. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

45. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

46. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

46.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

46.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão Presencial.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

47 – DO JULGAMENTO:

47.1 – Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos;

47.2 – Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

I – a Etapa de Classificação de Preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “documentos de habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

48 – Etapa de Classificação de Preços:

48.1 – Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” de todas as licitantes.

48.2 – O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram Propostas de Preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos percentuais de desconto ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas, informando também, quando for o caso, a marca do objeto licitado. Caso



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

48.3 – O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente conforme o preço indicado por cada uma das licitantes.

48.4 – O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de MENOR PREÇO e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

48.5 – Quando não houver, considerar-se-ão, pelo menos, 03 (três) Propostas escritas de Preços nas condições definidas no subitem anterior, cabendo ao Pregoeiro classificar as melhores propostas para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

49 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes e sempre superiores ao menor valor.

49.1 – O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior valor, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valores.

49.2 – Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

49.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

49.4 – Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

49.5 – Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.

49.6 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

49.7 – Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

50 – **IMPORTANTE:** Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e a Lei Federal Complementar N° 147 de 7 de agosto de 2014, observará as seguintes condições a seguir:

I – Nesta licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

III – Ocorrendo o empate, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta melhor classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V – A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE melhor classificada, nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

VI – Não ocorrendo à contratação da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do Inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VII – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

51 – O disposto no subitem 52 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

52 – As MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “MICROEMPRESA” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006 e a Lei 147/2014).

52.1 Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

53. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

DA DOCUMENTAÇÃO

54. Declarações:

54.1 - declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (cf. Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

54.2 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

54.3 – Declaração de existência física da empresa acompanhada de fotos das instalações internas e externas que identifiquem a localização da empresa;

54.4 – Declaração de que não possui em seu quadro societário funcionário do Município de Pau dos Ferros.

55. Habilitação Jurídica:

55.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

55.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

55.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

55.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

55.5 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

55.6 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio sede da licitante.

55.7 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal (Lei Federal nº 8.036/90, c/c a Lei Federal nº 8.666/93);

55.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho;

55.9 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, fornecida pela Comarca sede da Licitante.

55.10 – Alvará de funcionamento da Cidade de Origem da empresa.

55.11 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

55.12 – Documento de Identificação dos Sócios (Identidade e CPF);

OBS.55: Se os Itens 55.1 a 55.4 e Item 55.12 forem apresentados no credenciamento sua apresentação na habilitação é opcional.

55.13 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal do domicílio sede do licitante;

55.14 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Lei Federal nº 8.666/93);

56. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

57. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

58. As declarações relacionadas na Condição 54 deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

59. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 57 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.

60. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

60.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

60.2 - datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

- a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

61. Os documentos exigidos neste Pregão Presencial poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

61.1 - Os documentos previstos na Condição 57 e 58 poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio a partir do original, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

61.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

61.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

61.4 - o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

62. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

63. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

63.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

63.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

64. Trata-se de licitação do tipo MENOR PREÇO, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

65. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

65.1 - julgamento das propostas;

65.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

65.3 - outros atos e procedimentos.

66. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão Presencial, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

67. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

68. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra - razões, no período de 10 (dez) dias Úteis.

68.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão Presencial;

68.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

69. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

70. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

70.1 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

71. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

71.1 - A licitante deverá comunicar o Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS.

DA ADJUDICAÇÃO

72. A execução do serviço correspondente ao objeto será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO

73. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente a execução do serviço constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

74. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

75. O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

76. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS.

77. É facultado o Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão Presencial, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

77.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

78. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

79. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DA LICITANTE VENCEDORA

80. Caberá o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS:

80.1 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão Presencial;

80.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

80.3 - solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço expedida pela Gerência de Compras, a execução do serviço objeto deste Pregão Presencial;

80.4 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

81. Caberá à licitante vencedora:

81.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

81.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

81.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS;

81.4 - responder pelos danos causados diretamente à MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS;

81.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

81.6 – Executar o Serviço de acordo com o indicativo existente na Ordem de Serviço.

81.7 - comunicar a secretaria requisitante ou a Gerência de Compras do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

81.8 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

82. À licitante vencedora caberá, ainda:

82.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS;

82.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS;

82.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

82.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão Presencial.

83. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS nem poderá



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

onerar o objeto deste Pregão Presencial, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

84. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

84.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS durante a vigência do Contrato;

84.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS;

84.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do serviço objeto deste Pregão Presencial.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

85. O serviço deve ser executado em local a ser indicado na Ordem de Serviço e Dentro dos Limites territoriais do Município de Pau dos Ferros.

DA ATESTAÇÃO DO SERVIÇO

86. O serviço deve ser atestado pela Secretaria requisitante ou servidor designado para este fim ou mesmo pela Gerência de Compras.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

87. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria requisitante e ou servidor designado para este fim, ou mesmo pela Gerência de Compras.

88. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Secretaria requisitante ou servidor designado para este fim ou mesmo da Gerência de Compras, deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

89. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

90. A atestação das faturas correspondentes a execução do serviço caberá a Secretaria requisitante ou mesmo pela Gerência de Compras do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS.

DA DESPESA



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

91. A despesa será consignada às seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2019: 2001 – Secretaria Municipal de Governo, Ação 2.2 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área do Gabinete do Prefeito, 1000 – Recursos Próprios – Livres, 4001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ação 2.41 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Meio Ambiente, Fonte 1000 – Recursos Próprios – Livres, 5001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Ação 2.50 - Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Desenvolvimento Rural, Fonte 1000 – Recursos Próprios – Livres – 6001 – Secretaria Municipal de Educação, Ação 2.81 - Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Educação, Fonte 1001 – Recursos Próprios – Educação, Ação 2.84 – Quota Salário Educação, Fonte 1015 – Recursos do FNDE, 8001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.129 - Manter as Ações e Serviços Atinentes ao pleno funcionamento da atenção básica, Fonte 1064 – Atenção Básica, Ação 2.133 - Manter as Ações e Serviços Atinentes ao Pleno funcionamento da vigilância em Saúde, Fonte 1066 – Vigilância em Saúde, 9001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Ação 2.143 - Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Desenvolvimento Social, Fonte 1000 – Recursos Próprios – Livres, 12001 – Secretaria Municipal de Tributação, Ação 2.183 - Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de de Tributação, Fonte 1000 – Recursos Próprios – Livres, 14001 – Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo, Ação 2.189 - Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Cultura e do Turismo, Fonte 1000 – Recursos Próprios – Livres, 15001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Ação 2.212 - Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Esporte e Lazer, Fonte 1000 – Recursos Próprios – Livres, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DO PAGAMENTO

92. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

93. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) além de todas as Certidões negativas constantes da Habilitação, em original ou em fotocópia autenticada.

94. O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

95. O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial.

96. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

97. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

97.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

98. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos Arts. 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão Presencial.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

99. No interesse do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

99.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

99.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

100. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão Presencial, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

100.1 - advertência;

100.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

100.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora,



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

injustificadamente ou por motivo não aceito pelo MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS deixar de atender totalmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas nos itens 82.7 e 82.8 deste Edital;

100.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS atender parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas nos itens 82.7 e 82.8 deste Edital;

100.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 100.2 a 100.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

101. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

101.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;

101.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

101.3 - comportar-se de modo inidôneo;

101.4 - fizer declaração falsa;

101.5 - cometer fraude fiscal;

101.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

101.7 - não celebrar o contrato;

101.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

101.9 - apresentar documentação falsa.

102. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

103. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS em relação a um dos eventos arrolados na Condição 101, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

104. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

105. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

106. A rescisão do Contrato poderá ser:

106.1 - determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

106.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS;

106.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

107. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

107.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

108. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

109. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

110. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão Presencial.

111. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada o Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada junto o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS.

112. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

113. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

114. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS na RUA GETULIO VARGAS, 1328, 1º Andar Sala 01, pelo telefone institucional no número (84) 9 9101-2094 ou ainda por e-mail paudosferros.cpl@gmail.com no horário regular de expediente, das 07:00 às 13:00 horas para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

DO PREGÃO PRESENCIAL

115. A critério do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS este Pregão Presencial poderá:

115.1 - ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

115.2 - ser revogado, a juízo do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

115.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS.

116. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Presencial:

116.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

116.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

116.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

117. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 28.3, e dos demais documentos, exigidos na Condição 54;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

DO FORO

118. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PAU DOS FERROS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PAU DOS FERROS – RN, ___ de _____ de 2019.

Nildemarcio Bezerra
Pregoeiro Oficial



PAU DOS FERROS
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO I

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------------|---|--------------|--------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 3959 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE COM CARRO DE SOM. Com motorista e combustível | HORA | 1.300 | | |
| Total Geral | | | | | |



DECLARAÇÃO

Anexo II - modelo "a"

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições 54 e 55 do edital do Pregão Presencial nº. 90005/2019.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



DECLARAÇÃO

Anexo II - modelo "b"

Declaramos em atendimento ao previsto na Condição 54, subitem 54.1, do edital do Pregão Presencial nº. 90005/2019 Declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para nossa habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



DECLARAÇÃO

Anexo II - modelo "c"

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 54, Subitem 54.2 do edital do Pregão Presencial n.º 90005/2019, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo

Observação: emitir em papel que identifique à licitante.



PAU DOS FERROS
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

DECLARAÇÃO

Anexo II – modelo

Declaro, em atendimento ao previsto nas Condições do edital do Pregão Presencial n.º 90005/2019, não possuir em seu quadro societário funcionário público do Município de Pau dos Ferros/RN.

Local e data

Assinatura e carimbo

Observação: emitir em papel que identifique à licitante.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE N° _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Avenida Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.148.421/0001-76, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Leonardo Nunes Rêgo, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 025.260.944-10, residente e domiciliado na Rua Vereador Gaudêncio Jerônimo de Souza, nº 1670, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste Município e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ _____, estabelecida na _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal _____, _____ portador da Cédula de Identidade _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 90005/2019 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: _____

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------|---------|--------|----------------|-------------|
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$._____.(_____).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial n.º. 90005/2019 e na Cláusula Primeira deste instrumento



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 90005/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua Assinatura até dia 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria requisitante ou mesmo pela Gerência de Compras, a execução do serviço objeto deste Contrato;
- 1.4 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

1.7 - comunicar a secretaria requisitante ou a Gerência de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 90005/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela secretaria requisitante ou servidor designado para esse fim, ou mesmo pela Gerência de Compras, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Secretaria requisitante ou mesmo Coordenador Administrativo da Gerência de Compras designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá a Secretária requisitante ou a Coordenadora Administrativo da Gerência de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa será consignada às seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2019: 2001 – Secretaria Municipal de Governo, Ação 2.2 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área do Gabinete do Prefeito, 1000 – Recursos Próprios – Livres, 4001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ação 2.41 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Meio Ambiente, Fonte 1000 – Recursos Próprios – Livres, 5001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Ação 2.50 - Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Desenvolvimento Rural, Fonte 1000 – Recursos Próprios – Livres – 6001 – Secretaria Municipal de Educação, Ação 2.81 - Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Educação, Fonte 1001 – Recursos Próprios – Educação, Ação 2.84 – Quota Salário Educação, Fonte 1015 – Recursos do FNDE, 8001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação 2.129 - Manter as Ações e Serviços Atinentes ao pleno funcionamento da atenção básica, Fonte 1064 – Atenção Básica, Ação 2.133 - Manter as Ações e Serviços Atinentes ao Pleno funcionamento da vigilância em Saúde, Fonte 1066 – Vigilância em Saúde, 9001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Ação 2.143 - Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Desenvolvimento



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Social, Fonte 1000 – Recursos Próprios – Livres, 12001 – Secretaria Municipal de Tributação, Ação 2.183 - Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de de Tributação, Fonte 1000 – Recursos Próprios – Livres, 14001 – Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo, Ação 2.189 - Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Cultura e do Turismo, Fonte 1000 – Recursos Próprios – Livres, 15001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Ação 2.212 - Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Esporte e Lazer, Fonte 1000 – Recursos Próprios – Livres, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Tribunal do Trabalho, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº. 90005/2019 cuja realização decorre da autorização do Sr. LEONARDO NUNES REGO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PAU DOS FERROS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em via única, sendo sua cópia enviada por email ao licitante interessado, para que surtam um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PAU DOS FERROS - RN, em ____ de _____ de ____.

Leonardo Nunes Rêgo
Ordenador de Despesas
MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
CNPJ/MF Nº 08.148.421/0001-76
CONTRATANTE



PAU DOS FERROS
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

CONTRATADA(O)
CNPJ/MF N°

TESTEMUNHAS:

1. _____
C.P.F.:

2. _____
C.P.F.: